ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas

Solicitação nº: 85870/2024
Processo nº: 20242652
Empreendedor: CENTRAL CARBON LTDA (49.549.238/0001-60)
Empreendimento: CENTRAL CARBON LTDA - URUACU (GO)

PARECER SEMAD/GEIMA-21149 Nº 26/2024

I. INTRODUÇÃO E ANÁLISE GEOESPACIAL

Trata-se de processo protocolizado no Sistema IPÊ, contendo requerimento de **Licença Prévia - LP** para as atividades:

- **E6.2:** Tratamento térmico de resíduos (incineração, pirólise, gaseificação, plasma, entre outros) **(9.125,00 t/ano, Classe 5)**
- **E6.8:** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos **(25,00 t/dia, Classe 3)**
- **E5.2:** Processamento de resíduos de papel, papelão ou plástico **(13,45 t/dia, Classe 3)**
- **E5.1:** Usinas de compostagem **(30,00 t/dia, Classe 3)**
- **E6.5:** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos perigosos sem picotagem, mistura e/ou blendagem de resíduos ou recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos **(234,00 m², Registro Eletrônico)**
- **C8.7:** Fertilizantes biológicos para fins comerciais **(1.000,00 t/mês, Registro Eletrônico)**
- **E6.3:** Tratamento de efluentes industriais **(2,78 l/s, Registro Eletrônico)**

Para a elaboração do presente Parecer, foi adotada como metodologia, considerando a tipologia do empreendimento de que trata o processo em tela, a análise de geoprocessamento, a qual foi realizada por meio de informações geoespaciais disponibilizadas no portal SIGA-GO (http://siga.meioambiente.go.gov.br/), siCAR (https://www.car.gov.br, considerando o registro informado no requerimento: GO-5221601-903B.7A68.3894.4517.A110.7489.99BE.1A62) e de imagens históricas de satélite disponibilizadas no *geoserver* da SEMAD e na Plataforma Brasil Mais/Planet. Desta forma, por meio do software QGIS, utilizando-se o sistema de coordenadas UTM, o sistema geodésico SIRGAS 2000 e o elipsoide planimétrico, e tendo como referência para a análise os documentos e arquivos vetoriais apresentados no Sistema IPÊ, fez-se a análise da Área Diretamente Afetada – ADA e da Área de influência (AI) do empreendimento.

Foram disponibilizados pelo requerente no Sistema Ipê os arquivos geoespaciais listados abaixo, que são ilustrados no MAPA 1 e no MAPA 2, em anexo:

- 01. Alternativa locacional distância inferior a 500 m de domicílios rurais.kml
- 02. Áreas de alternativas locacionais distância de corpos hídricos.kml
- 03. Geometria dos pontos de monitoramento de ruídos.kml
- 04. Polígono do limite do imóvel rural.kml
- 05. Localização dos pontos de abastecimento de combustível para veículos automotores.kml
- 06. Localização dos pontos de descarga dos sistemas de drenagem pluvial.kml

- 07. Poligonal da área de influência (AI) do empreendimento.kml
- 08. Poligonal da cozinha e refeitório.kml
- 09. Poligonal(is) da(s) oficina(s) de manutenção.kml
- 10. Poligonais das vias de acesso e ou trânsito de veículos e maquinários.kml
- 11. Poligonal do almoxarifado de armazenamento de produtos perigosos.kml
- 12. Poligonal do alojamento e ou área de vivência.kml
- 13. Poligonal do canteiro de obra.kml
- 14. Poligonais do escritório e almoxarifado.kml
- 15. Poligonal do gerador.kml
- 16. Poligonal do pátio de estacionamento de veículos.kml
- 17. Poligonal do pátio de lavagem de veículos e maquinários.kml
- 18. Polígono da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.kml
- 19. Polígono do limite do empreendimento.kml
- 20. Pontos dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário.kml
- 21. Traçado do acesso externo ao empreendimento até a via principal.kml

Por meio da utilização de base de dados extraída de imagem SRTM, não foi identificado no interior da ADA área com declividade superior a 25º, sendo assim, não há sobreposição com Área de Uso Restrito. Ao consultar a base de dados do SIGA-GO, não foram identificados sítios arqueológicos cadastrados no CNSA/IPHAN no interior do imóvel, também não se identificou a presença de Unidades de Conservação, Zonas de Amortecimento, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Assentamentos Rurais em sobreposição à área diretamente afetada pelo empreendimento, nem sobreposição com áreas de preservação permanente e Reserva Legal.

Conforme análise de imagens históricas de satélite, observou-se que o imóvel rural passou por alterações entre os anos de 2013 e 2014, com mudança na cobertura do solo e construção de um barracão. Entre 2014 e dezembro de 2019, houve uma intensificação na mudança de cobertura do solo e no uso da área. O imóvel não é de propriedade do requerente, e sim da empresa CERÂMICA TIJOLÃO LTDA – ME (CNPJ: 19.432.237/0001-70). Consultando no Sistema Ipê, verificou-se que o imóvel possui certidão emitida de Declaração Ambiental do Imóvel – DAI (Solicitação DAI 20231063) e Termo de Compromisso Ambiental (TCA Nº1721), assinado em dezembro de 2023, no qual ficou definido que o proprietário do imóvel (CERÂMICA TIJOLÃO LTDA – ME) deve promover todas as medidas necessárias para promover a regularização dos passivos ambientais declarados por meio da DAI, tais como: reposição florestal por área suprimida sem autorização após 27/12/2019; regularização do pagamento da taxa de licenciamento ambiental referente à área suprimida sem autorização; promover compensação florestal devido a supressão de vegetação nativa, sem autorização, ocorrida após a data de 27/12/2019; promover a recuperação do processo erosivo por sulcos declarado; além de regularizar o licenciamento da atividade exercida no imóvel. Convém ressaltar que o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) foi aprovado no âmbito da DAI.

Verifica-se, conforme MAPA 2, que parte da área delimitada como área diretamente afetada - ADA (“18. Polígono da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.kml”) se sobrepõe à área declarada como Reserva Legal do imóvel. Conforme a Lei n° 20.694/2019, Art. 3°, inciso II, a área diretamente afetada deve contemplar as "áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação ou aquelas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental". Sendo assim, a ADA não se trata da área do imóvel, e sim das áreas utilizadas pelo empreendimento e suas atividades acessórias. Solicita-se, portanto,

que o arquivo vetorial seja ajustado de forma a considerar apenas as instalações necessárias para a instalação e funcionamento do empreendimento. A ADA não deve se sobrepor às áreas de vegetação nativa sem que haja a solicitação de ASV.

O arquivo vetorial das vias de acesso (10. Poligonais das vias de acesso e ou trânsito de veículos e maquinários.kml) também se sobrepõe à parte da área declarada no CAR como Reserva Legal, nas proximidades das coordenadas geográficas -14.48464, -49.15501 e -14.48393, -49.15410, por exemplo.

II. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E LAUDOS INSERIDOS NO SISTEMA IPÊ

Neste item, serão disponibilizados os comentários mais críticos acerca dos estudos complementares disponíveis na aba “Documentos Gerais” do Sistema Ipê, bem como dos relatórios/estudos enviados na aba “laudos” do Sistema Ipê. Alguns documentos tiveram suas avaliações realizadas somente mediante a inserção de comentários nos próprios campos de análise do Sistema Ipê, sendo assim, sugere-se a leitura cautelosa das observações disponíveis em todos os documentos registrados como “Não atende” no Sistema. Nesta Informação Técnica, serão disponibilizadas apenas as pontuações mais importantes e que exigiram discussão mais delongada.

- TITULARIDADE DO IMÓVEL

Foi enviado via Sistema Ipê um Instrumento Particular de Contrato de Locação, no qual consta que o locador é a empresa CERÂMICA TIJOLÃO LTDA – ME (CNPJ: 19.432.237/0001-70), e o locatário a empresa CENTRAL CARBON LTDA (CNPJ: 49.549.238/0001-60). O prazo de locação é de 10 anos, iniciando em 15/05/2024 e finalizando em 15/05/2034. De acordo com o documento, o imóvel objeto da locação (para fins não residenciais) localiza-se na BR 153, km 195, na zona rural de Uruaçu, Goiás, e possui um alqueire, composto por um galpão de 50x60 m e por uma casa. O contrato menciona na cláusula quinta que a locação destina-se para instalação da empresa locatária, para desenvolvimento das atividades principal e secundárias conforme CNAE’s e objeto do contrato social da empresa, podendo requerer alvarás, autorizações de funcionamento e demais licenças necessárias para implemento da sua atividade empresarial. O parágrafo segundo descreve que: o locador autoriza expressamente a locatária a executar na área locada as obras e projetos necessários para viabilidade de sua atividade empresarial.

Solicita-se que seja enviada junto ao contrato de locação a Certidão de Inteiro Teor atualizada da matrícula do imóvel, para que conste nos autos a comprovação de sua titularidade. A certidão deverá ter sido emitida no máximo até 90 dias antes da formalização da solicitação, ou até 30 dias, caso a validade esteja assim expressa no documento.

- ALTERNATIVA LOCACIONAL E ESTUDO DE DISPERSÃO ATMOSFÉRICA

A área proposta para o empreendimento localiza-se em distância inferior a 300,0 m de corpos hídricos e inferior a 500,0 m de domicílios rurais. Como consequência, o Sistema Ipê solicitou o envio dos relatórios técnicos conclusivos referentes ao estudo de alternativas locacionais.

Os dois estudos apresentam justificativas similares e não contemplaram a análise de outras alternativas locacionais, mencionando que “não foram identificados terrenos alternativos com infraestrutura necessária”. De acordo com os documentos constantes nos autos, o imóvel é locado, portanto, entende-se que houve uma pesquisa por parte da requerente quando da escolha dessa localização, principalmente considerando que a atividade possui impactos inerentes à operação que, ainda que mitigados pelos controles de engenharia,

fazem com que seja preferível localizações em distâncias superiores à escolhida. Entende-se também que a escolha (e aprovação) do local em distância inferior a 300,0 m de corpo hídrico e em distância inferior a 500,0 m de domicílios rurais deve ser muito bem fundamentada, sendo assim, recomenda-se a complementação do estudo com evidências técnicas (mapas, por exemplo) da investigação realizada na área de interesse, de forma a corroborar com as informações descritivas inseridas nos relatórios.

Sobre as medidas mitigadoras a serem implantadas devido às particularidades do local escolhido, foi dito que todas as águas residuais geradas pelo processo produtivo serão tratadas antes de serem descartadas no meio ambiente. No entanto, no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE foi apresentada proposta de reuso do efluente (sem lançamento em corpo hídrico), sendo necessário esclarecimento quanto a essa informação. Além das medidas mitigadoras apresentadas, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de fazer o enclausuramento de todo o processo, verificando se é tecnicamente possível que, ainda que localizado em distância inferior a 300,0 m de corpos hídricos e distância inferior a 500,0 m de domicílios rurais, os impactos fiquem o máximo possível restritos à área do imóvel.

Além disso, convém pontuar que outros estudos apresentados, que poderiam auxiliar na análise da alternativa locacional, não estão conclusivos, como o Estudo de Dispersão Atmosférica, por exemplo, no qual foi apresentada uma PROPOSTA metodológica e não contempla resultados importantes para esta análise (como a direção predominante dos ventos na região, por exemplo, que poderia auxiliar no entendimento do possível carreamento de partículas para as áreas dos corpos hídricos localizados a menos de 300,0 m e no entendimento sobre direção da dispersão da pluma da chaminé do incinerador e dos possíveis odores do processo de compostagem). Pelos motivos acima citados, os relatórios técnicos conclusivos de alternativa locacional (assim como o Estudo de Dispersão Atmosférica) serão considerados como insuficientes para deferimento da licença pretendida, sendo a requerente notificada a enviar os estudos devidamente complementados.

O Estudo de Dispersão Atmosférica deve ser elaborado de maneira técnica e apresentar resultados e discussão (não apenas um planejamento metodológico), ainda que o empreendimento não esteja operando, pois é possível que o estudo seja embasado em dados tais como a direção predominante dos ventos na região, dados secundários obtidos em empreendimentos similares e modelagens de dispersão, o que não foi apresentado neste momento. Esse estudo é fundamental para a compreensão dos impactos ambientais relativos à alternativa locacional, principalmente em relação aos efeitos do incinerador (atividade de maior classe de enquadramento, maior potencial de impacto e que possui aspectos técnicos mais complexos) perante a comunidade do entorno.

Também será solicitado como Documento Extra o envio de um ESTUDO DE PERCEPÇÃO SOCIOAMBIENTAL, para que exista uma análise mais aprofundada sobre o entendimento da comunidade acerca da atividade a ser licenciada e para melhor embasamento sobre os impactos socioambientais referentes à alternativa locacional em distância inferior a 500,0 m de domicílios rurais.

- PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

Sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, pontua-se que na tabela de enquadramentos das tipologias requeridas, as atividades E6.2 e E6.8 constam com enquadramentos diferentes das capacidades instaladas solicitadas neste requerimento. No item “Materiais e Métodos”, constam descrições que não são pertinentes ao estudo apresentado, tais como: “Reconhecimento das instalações da indústria de curtimento” (não se trata de atividade de curtume) e “Quantificação dos resíduos gerados por meio de arquivos, planilhas, relatórios, notas fiscais, documentos” (a quantidade não foi

mensurada/estimada, por se tratar de Licença Prévia). Pontua-se que os resíduos oriundos do sistema de incineração (sistema de controle de emissão gasosa e cinzas) podem ser classificados como Classe I, pois, a depender dos materiais a serem destruídos durante o processo, esses subprodutos se contaminam com substâncias tais como metais pesados, dioxinas e furanos, e nos quadros do PGRS eles estão classificados como Classe IIA. Recomenda-se a revisão da classificação esperada dos resíduos gerados (ainda que, em etapas futuras do licenciamento, esses aspectos sejam avaliados de maneira técnica e aprofundada, considerando as análises e laudos físico-químicos dos materiais). Por esse mesmo motivo, não é recomendada a compostagem das cinzas dos incineradores, conforme prevê a Tabela 09, e sim a destinação para aterro industrial.

- ESTUDO PRÉVIO - MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com o Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, página 11, a CENTRAL CARBON realizará o recebimento e destinação final de resíduos não-perigosos e perigosos. O processo se iniciará com o recebimento dos resíduos nas centrais de recebimento e armazenamento, os quais seguirão para a seção de triagem, onde serão segregados em três grupos: recicláveis, não-recicláveis e orgânicos. Após esta segregação, os resíduos são destinados para a reciclagem, tratamento térmico (incineração) e/ou compostagem.

O documento informa que o galpão onde ocorrerá as atividades já se encontra instalado. O local também já possui sede administrativa, banheiros e reservatório de água. Ainda serão instaladas outras estruturas necessárias para a operação das atividades. O galpão contará com um local para depósito de resíduos sólidos urbanos (papel, metal, orgânicos e outros), deposito de resíduos do serviço de saúde, almoxarifado, fornos de incineração, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Além das estruturas que serão instaladas dentro do galpão, há outras estruturas que serão instaladas fora do galpão, como balança, estacionamento, portaria e refeitório. No empreendimento, além do galpão já construído, há um imóvel que será adaptado para receber a administração do empreendimento. Conforme o MCE, a Central Carbon LTDA contará com, aproximadamente, 57 colaboradores divididos nas funções técnicas, operacionais e administrativas. A equipe operacional trabalhará de domingo a domingo, sendo dividida em quatro equipes que trabalham em regime de escalas, a equipe administrativa trabalhará de segunda a sexta em horário comercial.

É necessário complementar o MCE com especificações do sistema de incineração (se trata-se de fornos estáticos ou rotativos, por exemplo). Recomenda-se que seja adicionado fluxograma do sistema de incineração bem como do sistema de controle de poluição atmosférica pretendidos. Mencionar se a concepção contempla intertravamento.

Sobre a concepção do projeto, no item “3.7.4.3. Equipamentos de queima de resíduos (RSU e RSS)”, menciona que: Forno 01, misto para queima de R.S.U e R.S.S; Forno 02, para queima de R.S.U; Forno 03, para queima de R.S.U; Forno 04, para queima de R.S.U. Necessário esclarecimento quanto aos demais resíduos perigosos (exemplo: resíduos industriais), pois não fica claro qual forno seria utilizado para esses materiais. De acordo com o fluxograma geral apresentado a página 22, somente as cinzas oriundas da destruição de resíduos sólidos urbanos serão encaminhadas para a compostagem, e as cinzas oriundas da incineração de resíduos de serviços de saúde têm como previsão a destinação em aterro industrial. Solicita-se esclarecimento quanto à destinação das cinzas oriundas da incineração dos resíduos Classe I que não sejam de serviços de saúde (exemplo: resíduos industriais).

Na página 31, foi dito que o empreendimento possui como produto acabado as cinzas da incineração e o composto orgânico da compostagem. É necessário esclarecimento quanto aos procedimentos de gestão aplicados aos resíduos recicláveis e consideração desses materiais enquanto produto do empreendimento, já que no início do documento (página 11) foi mencionado que, após a segregação, os resíduos são destinados para a reciclagem, tratamento térmico e/ou compostagem.

Necessário revisar o item 5.4 (página 47), visto que outros documentos inseridos nos autos do processo constataram que existem corpos hídricos em distância inferior a 300,0 m. No item 3.11.3., cita-se que será realizado o isolamento acústico do maquinário, para redução de ruídos e vibrações. Solicita-se que seja explicitado no texto quais equipamentos contarão com esse isolamento.

Na planta de locação do empreendimento contida na página 44, nota-se a ausência de legenda e a ausência de algumas estruturas. Solicita-se que conste no MCE um layout básico de locação, com a concepção de todo o empreendimento para fins de Licença Prévia, contemplando todas as unidades descritas no MCE: todos os elementos do sistema de incineração, toda a estrutura de controle e tratamento de gases, linha de processamento de resíduos sólidos urbanos, almoxarifados, ETE, área a ser utilizada para o galpão compostagem, área da oficina e do pátio de lavagem de veículos, etc, e suas respectivas legendas.

Por fim, ressalta-se que o Anexo V e o Anexo VI não constam no arquivo pdf enviado.

- PORTARIA DE OUTORGA

A Portaria nº 1681/2018 – SRH, enviada via Sistema Ipê, possui validade até 29 de novembro de 2030, e autoriza a captação de água subterrânea nas coordenadas geográficas -14º29'5,69"/-49º09'15,68" (as quais coincidem com a localização do empreendimento), com vazão de 2.200,00 L/h. Porém, a titularidade da portaria está em nome da empresa CERAMICA TIJOLAO LTDA – ME (dona do imóvel). Foi apresentado o cadastro de juntada referente ao processo SEI 202400017010776, com data de registro de 25/06/2024, com a solicitação de alteração de titularidade da Portaria 1681/2018, para que a empresa CENTRAL CARBON LTDA passe a ser a nova titular. O processo encontra-se aberto na GEOUT e atribuído a um dos servidores desta secretaria.

Foi apresentado também um PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, DURH080663, em nome de CENTRAL CARBON LTDA, referente a uma captação subterrânea localizada nas coordenadas -14° 28' 56.81"/-49° 9' 20.18", com vazão de captação máxima instantânea de 0,07 L/s. Também consta a DURH080662, em nome de CENTRAL CARBON LTDA, referente a uma captação subterrânea localizada nas coordenadas -14° 28' 56.83"/-49° 9' 19.83", com vazão de captação máxima instantânea de 0,07 L/s. No sistema Weboutorga as duas DURHs encontram-se com o status “enviada”.

- ESTUDO DE BACKGROUND DE SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA

Não foram apresentados os perfis construtivos dos poços de monitoramento instalados, apenas a caracterização litológica (perfil geológico). Não foi detalhada a metodologia de instalação e desenvolvimento dos poços, nem a profundidade de coleta.

- MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPOSTEIRA

O parâmetro de enquadramento para a atividade E5.1 – usinas de compostagem é a capacidade de processamento em toneladas por dia, considerando todos os resíduos adicionados nas leiras, ou seja, tanto

os resíduos orgânicos quanto o material estruturante (resíduos palhosos). No documento apresentado, nota-se que em determinado momento foi considerado 25000 kg de resíduos orgânicos e 25000 kg de resíduos palhosos (página 8 e página 9), o que resultaria em 50000 kg/dia, alterando o enquadramento da atividade para porte médio. Necessário esclarecimento.

O memorial descritivo enviado menciona que o piso da área das leiras será impermeável, e contará com canaletas para coleta e condução do chorume ao tratamento de efluentes. É necessário esclarecimento quanto à capacidade do sistema de tratamento de efluentes, visando garantir que a vazão de tratamento (e, consequentemente, a área destinada para essa finalidade nos layouts de concepção do projeto) é capaz de contemplar tanto os efluentes gerados no galpão principal (área do incinerador, limpezas de almoxarifados etc) quanto os percolados gerados na área de disposição das leiras. Considerando que não foi prevista a cobertura do pátio de compostagem no estudo apresentado, entende-se que em épocas chuvosas a quantidade de chorume gerado será considerável, de maneira que é fundamental compreender se o sistema de tratamento de efluentes proposto tem como concepção receber o chorume da área das leiras (embora os projetos e cálculos detalhados sejam solicitados somente na etapa de requerimento de Licença de Instalação).

- PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO COM ART DO SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS, CONTEMPLANDO O DIMENSIONAMENTO (CONFORME NBRS 12235 E 11175, BEM COMO RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316) DE TODAS AS ESTRUTURAS E DOS SISTEMA DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS E GASOSOS

Na página 3, menciona-se como matérias-primas para o processamento do sistema de incineração: resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, de forma que não fica claro a intenção do empreendimento em incinerar resíduos industriais (principalmente os resíduos Classe I), o que é fundamental nesta fase do licenciamento, para que seja possível compreender quais os controles necessários nas etapas futuras.

Conforme já recomendado na análise do MCE, solicita-se também que esse documento forneça, além das figuras já disponíveis com o layout do sistema, um fluxograma com as unidades pretendidas para o sistema de incineração (fornos, câmara de pós queima etc), bem como para o sistema de controle de poluição (resfriador, lavador de gases, filtro manga, etc), de forma a ilustrar a sequência de etapas do sistema (desde a entrada do resíduo até a saída dos gases tratados pela chaminé). Também é importante que sejam fornecidas mais informações sobre os tipos de fornos a serem utilizados, se são estáticos ou rotativos, por exemplo, e sobre o sistema de controle (se está previsto intertravamento, por exemplo). As informações fornecidas até o momento fazem com o que o órgão compreenda que se tratam de fornos estáticos e, neste caso, não são recomendados para incineração de resíduos industriais, somente rejeitos e resíduos de serviço de saúde (com exceção do Grupo B e Grupo C).

Recomenda-se a complementação do projeto básico com balança na entrada nos fornos (caso a esteira dosadora não possua balança), para controle e registro da taxa de alimentação de resíduos, e antecâmara com travamento na entrada dos fornos para evitar a entrada de ar falso.

Por fim, sugere-se que o documento seja complementado com o memorial descritivo disposto na página 39 do MCE.

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas

- RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A VIABILIDADE AMBIENTAL DO MÉTODO DE DESTINAÇÃO DO EFLUENTE TRATADO DO EMPREENDIMENTO

O relatório apresentado propõe a recirculação completa do efluente tratado dentro do próprio empreendimento em processos não potáveis, tais como irrigação de áreas verdes, lavagem de vias e sistemas de refrigeração. Quanto à recirculação no sistema de refrigeração do incinerador, não há impeditivos. No entanto, para infiltração no solo, convém pontuar que, considerando a Resolução Conama 420/2009, Art. 15, as concentrações de substâncias químicas no solo resultantes da aplicação ou disposição de resíduos e efluentes, observada a legislação em vigor, não poderão ultrapassar os respectivos VPs (valores de prevenção), e nas etapas posteriores do licenciamento será necessário que os responsáveis técnicos apresentem garantias de que a eficiência do sistema de tratamento de efluentes irá atingir níveis mínimos para a aplicação pretendida. Também entende-se que será necessário a realização de estudos relativos à capacidade de absorção do solo e definição de taxas de aplicação do efluente tratado no solo.

- ESTUDO - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – NOVO

Na página 4 do documento apresentado observa-se um esquema de oxidação pela técnica de pirólise, ilustrando a aplicação de temperaturas inferiores às propostas para o sistema de incineração, sendo necessário revisão do documento. Solicita-se que a proposta de ETE compacta a ser instalada no empreendimento deixe claro, desde já, que o sistema apresenta capacidade suficiente para tratamento dos efluentes gerados tanto na área do galpão do incinerador quanto na área das leiras de compostagem.

Nota-se que no quadro de parâmetros de amostragem do efluente tratado, disponível nas páginas 14 e 15, consta que o valor máximo esperado para alguns parâmetros, tais como DBO, DQO, óleos e graxas, bem como a faixa de pH esperada, os quais podem ser incompatíveis com a proposta de reuso sugerida pelo Responsável Técnico, se forem considerados alguns valores de referência previstos para os padrões de qualidade em normas sobre esta temática, como a NBR 16783/2019 (Uso de fontes alternativas de água não potável em edificações) e a NBR 15527/2019 (Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis), por exemplo. Inclusive, seria necessário incluir monitoramento de parâmetros microbiológicos, como coliformes e E. coli, além de cloro residual, turbidez, dentre outros parâmetros característicos do efluente do sistema de lavador de gases do incinerador (dioxinas e furanos, por exemplo), para que, de fato, seja possível avaliar a possibilidade de reuso seguro.

Solicita-se que o documento mencione qual é a destinação a ser fornecida para o percolado gerado pela secagem do lodo nos leitos de secagem da ETE, pois é recomendada que seja realizada sua recirculação para a ETE, devido à composição diferenciada e considerando as características esperadas do efluente líquido tratado.

Recomenda-se que o memorial descritivo contemple as mesmas informações dispostas no item 7.4.6 do MCE, pois constam algumas caracterizações distintas. Exemplo: no MCE consta que haverá filtro de carvão ativado na ETE, e no memorial do sistema de tratamento essa informação não foi identificada. Por fim, pontua-se que o documento menciona a existência das plantas baixas do tanque séptico e sumidouro e da caixa separadora de óleos e graxas, as quais não constam como anexo.

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas

III. RECOMENDAÇÕES

A interessada afirma que não realizará o lançamento de efluente tratado em corpo d'água, e que pretende realizar o reuso interno no processo industrial. Sendo assim, recomenda-se que, nas licenças futuras (instalação/operação), seja adicionada a seguinte condicionante "FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPOS D'ÁGUA".

Considerando que foram apresentados dois protocolos de solicitação de declaração de uso de recursos hídricos (DURH080663 e DURH080662), recomenda-se que seja incluída condicionante explicitando prazo para obtenção das portarias de outorga/dispensas de outorga referentes às DURHs abertas e para efetivação da alteração da titularidade da Portaria nº 1681/2018 – SRH, além disso, sugere-se que seja incluída a seguinte condicionante “EM CASO DE INDEFERIMENTO DE UM DOS PEDIDOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, FICA O EMPREENDIMENTO OBRIGADO A APRESENTAR, POR MEIO DE MEMORIAL DESCRITIVO E BALANÇO HÍDRICO DETALHADO, A ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES VISANDO ATENDER A NOVA VAZÃO E/OU UM RELATÓRIO DE DESCOMISSIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE DEPENDEM DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA OU SUPERFICIAL”.

Recomenda-se também que nas licenças futuras (instalação/operação) seja exigido como condicionante a implantação de Programa de Comunicação Social e Programas de Controle do Meio Biótico (para controle de vetores, por exemplo).

IV. PARECER TÉCNICO

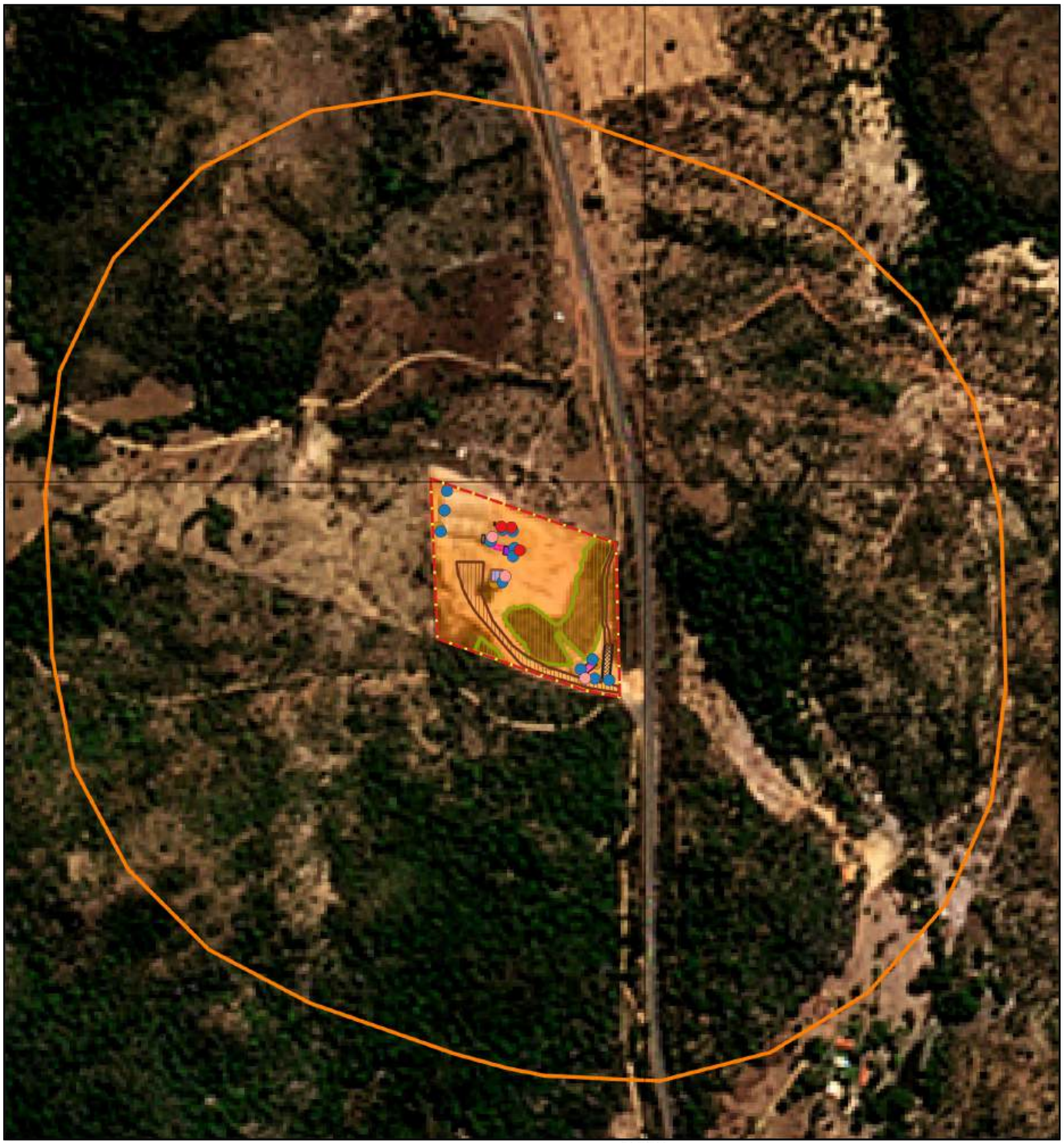
Considerando que alguns estudos importantes para a análise da viabilidade locacional e da concepção do projeto precisam ser apresentados, revisados e/ou complementados, entende-se que o requerimento de Licença Prévia não está apto ao deferimento, e o processo será encaminhado para **NOTIFICAÇÃO.**

Anexo ao presente Parecer, constam mapas georreferenciados, complementando as informações relatadas.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS BORINI DE CASTRO
Data: 02/09/2024 18:00:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thais Borini de Castro
Técnica Ambiental



SEMAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOVGO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

MAPA 1

Legenda

- 01. Alternativa locacional distância inferior a 500 m de domicílios rurais.kml
- 02. Áreas de alternativas locacionais distância de corpos hídricos.kml
- 03. Geometria dos pontos de monitoramento de ruídos.kml
- 04. Polígono do limite do imóvel rural.kml
- 05. Localização dos pontos de abastecimento de combustível
- 06. Localização dos pontos de descarga dos sistemas de drenagem pluvial.kml
- 07. Poligonal da área de influência (AI) do empreendimento.kml
- 08. Poligonal da cozinha e refeitório.kml
- 09. Poligonal(is) da(s) oficina(s) de manutenção.kml
- 10. Poligonais das vias de acesso e ou trânsito de veículos e maquinários.kml
- 11. Poligonal do almoxarifado de armazenamento de produtos perigosos.kml
- 12. Poligonal do alojamento e ou área de vivência.kml
- 13. Poligonal do canteiro de obra.kml
- 14. Poligonais do escritório e almoxarifado.kml
- 15. Poligonal do gerador.kml
- 16. Poligonal do pátio de estacionamento de veículos.kml
- 17. Poligonal do pátio de lavagem de veículos e maquinários.kml
- 19. Polígono do limite do empreendimento.kml
- 18. Polígono da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.kml
- 20. Pontos dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário.kml

CAR
- Reserva_Legal

Solicitação nº: 85870/2024
Empreendedor: CENTRAL CARBON LTDA
Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Sistema de Coordenadas: UTM - Fuso 22
Imagem: © Planet Labs Inc
Mosaico Julho 2024 Rede Mais/MJSP
Data de Confecção: 30/08/2024
Elaboração: GEIMA

0 250 500 m



SEMAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOVGO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

MAPA 2

Legenda

- 01. Alternativa locacional distância inferior a 500 m de domicílios rurais.kml
- 02. Áreas de alternativas locacionais distância de corpos hídricos.kml
- 03. Geometria dos pontos de monitoramento de ruídos.kml
- 04. Polígono do limite do imóvel rural.kml
- 05. Localização dos pontos de abastecimento de combustível
- 06. Localização dos pontos de descarga dos sistemas de drenagem pluvial.kml
- 07. Poligonal da área de influência (AI) do empreendimento.kml
- 08. Poligonal da cozinha e refeitório.kml
- 09. Poligonal(is) da(s) oficina(s) de manutenção.kml
- 10. Poligonais das vias de acesso e ou trânsito de veículos e maquinários.kml
- 11. Poligonal do almoxarifado de armazenamento de produtos perigosos.kml
- 12. Poligonal do alojamento e ou área de vivência.kml
- 13. Poligonal do canteiro de obra.kml
- 14. Poligonais do escritório e almoxarifado.kml
- 15. Poligonal do gerador.kml
- 16. Poligonal do pátio de estacionamento de veículos.kml
- 17. Poligonal do pátio de lavagem de veículos e maquinários.kml
- 19. Polígono do limite do empreendimento.kml
- 18. Polígono da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.kml
- 20. Pontos dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário.kml

CAR
- Reserva_Legal

Solicitação nº: 85870/2024
Empreendedor: CENTRAL CARBON LTDA
Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Sistema de Coordenadas: UTM - Fuso 22
Imagem: © Planet Labs Inc
Mosaico Julho 2024 Rede Mais/MJSP
Data de Confecção: 30/08/2024
Elaboração: GEIMA

0 60 120 m